

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1 - COMO CONTRATANTE, a empresa **MK ELETRODOMÉSTICOS MONDIAL S.A.**, com sede na Estrada da Volta, 1200 - Galpão 3, Centro, CEP 44245-000, em Conceição do Jacuípe - BA, inscrita no CNPJ sob n° 07.666.567/0002-21 e Inscrição Estadual n° 83.186.365, neste ato representada por representante legal, denominada simplesmente **MONDIAL**.

2 - COMO CONTRATADA, POSTO AU	T TORIZADO , Posto De Testes , co	om sede na AVENIDA
SAMPAIO VIDAL N 420-B 2, CENTRO, C	CEP , em MARILIA - SP, inscrito n	o CNPJ sob o n°
11111111000122, e Inscrição Estadual r	n° 111111111112, neste ato repre	esentado pelo seu
representante legal	, RG	e CPF

Parágrafo Único: As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamentos.

I - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - A **CONTRATANTE** fabrica e/ou importa, para comercialização, produtos Eletrodomésticos nas linhas Portáteis, Ferramentas e Eletrônicos com a marca **MONDIAL** e seus clientes finais, se necessário, serão atendidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Além dos produtos com a marca **MONDIAL**, a **CONTRATANTE** fabrica e/ou importa, para comercialização produtos com outras marcas. A relação dos produtos com as marcas a serem atendidos pela **CONTRATADA** será informada periodicamente através de Comunicados e informativos.

Cláusula 2ª A **CONTRATADA** é uma empresa que presta serviços de assistência técnica e está habilitada para tal, e concorda em prestar os serviços de assistência técnica aos clientes dos produtos **MONDIAL**.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª - A **CONTRATANTE** tem como objetivo a satisfação dos usuários de seus produtos **MONDIAL**, dentro e após o prazo de garantia.

Cláusula 4ª - A CONTRATANTE pelo presente instrumento contrata a CONTRATADA para que preste os serviços de assistência técnica como POSTO AUTORIZADO MONDIAL devendo esta realizar reparos nos produtos assim como, vender aos consumidores peças, partes e acessórios originais para reparos de produtos FORA DE GARANTIA.

Cláusula 5ª - A **CONTRATANTE** fornecerá a **CONTRATADA** quando da celebração deste contrato, acesso ao sistema de reporte de ordens de serviço, consulta aos materiais técnicos e pedidos de peças mediante senha e instruções, obrigando-se a **CONTRATADA** a conservá-la em sigilo e deixar de utilizá-la em caso de vencimento do prazo ou rescisão deste contrato.

III - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

Cláusula 6ª - A CONTRATADA tem como obrigação principal, assegurar à CONTRATANTE a prestação de serviços de assistência técnica dos produtos, reparando-os, **DENTRO E FORA DO PERÍODO DE GARANTIA** (exceto impedimento por motivo de força maior ou outras alheias ao seu controle ou a sua vontade), dedicando o melhor de sua habilidade, conhecimento técnico e diligência



para a execução dos reparos dos produtos bem como primar pela excelência no atendimento aos consumidores.

Parágrafo Único - Nos reparos a que se refere o presente contrato, a **CONTRATADA** empregará única e exclusivamente peças originais fornecidas pela **MONDIAL**, sendo-lhe expressa e irrevogavelmente vetada a utilização de outras marcas mesmo que similar.

Cláusula 7ª - A CONTRATADA obriga-se a adotar o logotipo e/ou identidade visual da marca MONDIAL, na cor e modelo definido pela CONTRATANTE. Terminada a vigência desse contrato, cessará imediata e automaticamente o direito ao uso de qualquer impresso ou propaganda com nomes e símbolos pertencentes à MONDIAL.

Parágrafo Primeiro - Toda propaganda, promoção ou publicidade, envolvendo a marca **MONDIAL**, somente poderá ser utilizada com autorização prévia da **CONTRATANTE**, mediante licença específica.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA**, durante o período de vigência do contrato, poderá apontar em seu papel timbrado, cartão, placas ou painéis fixados na fachada do seu estabelecimento, a logomarca **MONDIAL**, desde que siga o logotipo oficial estabelecido pela **MONDIAL**, e pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA**, responderá civil e criminalmente pelo uso indevido da marca **MONDIAL**.

Parágrafo Quarto - Se por deliberação da **CONTRATANTE**, for enviado para **CONTRATADA** peças antecipadas para atendimentos em garantia, a mesma se compromete controlar e prestar conta da utilização sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**. O uso destas peças em produtos **FORA DA GARANTIA** poderá ocorrer mediante autorização prévia da **CONTRATANTE**.

IV - DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 8ª - Pelos serviços de assistência técnica prestados, o **CONTRATADO** perceberá a quantia resultando do montante de atendimentos executados pagos conforme tabela de valores de mão-de-obra vigente.

Cláusula 9ª - Sempre que deliberado pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA a título de prestação de serviço de assistência técnica, poderá ser utilizado para compensação de valores credores oriundos de compra de peças junto a CONTRATANTE nos moldes de Encontro de Contas, em que, sendo apurado saldo de valores a receber, serão devidamente creditados para a CONTRATADA nos prazos habituais.

Cláusula 10ª - O prazo para pagamentos é no 5° dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, sempre que <u>Nota Fiscal de Serviços</u> e <u>Extrato(s) de Pagamento</u> forem recebidos em tempo hábil para auditoria e enquanto vigorar este contrato.

V - DISPOSICÕES GERAIS

Cláusula 11ª - Fica assegurado à CONTRATANTE livre acesso as instalações da CONTRATADA, para examinar os equipamentos, métodos de operação e inspecionar os serviços de reparos efetuados pela CONTRATADA nos produtos MONDIAL, podendo sugerir modificações que visem à melhoria do atendimento ao cliente e o bom andamento ao cliente e o bom andamento dos serviços.

Cláusula 12ª - A CONTRATADA deverá garantir a salvaguarda do conceito da MONDIAL, contra



as relações de demandas relacionadas a reparos efetuados, bem como das despesas com isso relacionada.

Cláusula 13ª - A **CONTRATADA** conduzirá seus negócios rigidamente dentro dos princípios éticos e técnicos em estreita conformidade com as leis, decretos vigentes no país, tanto Federais, Estaduais e Municipais, e as referentes ao Código de Defesa do Consumidor, sendo o único responsável por qualquer infração dessa legislação.

Cláusula 14ª - A CONTRATADA assume exclusiva e incontinentemente toda a responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, acidentária e criminal, quanto aos seus funcionários, prepostos e eventuais representantes, isentando a CONTRATANTE de presente e de futuro de qualquer compromissos ou ônus dessa natureza. A relação ora estabelecida é meramente comercial sendo CONTRATANTE e a CONTRATADA totalmente independentes entre si. De qualquer tempo, forma ou âmbito a CONTRATANTE não é responsável por dívida, dúvidas, manifestações, reclamações, atos, compromissos ou obrigações assumidas pela CONTRATADA ou por quem eventualmente representá-la.*

Cláusula 15ª - A CONTRATANTE fornecerá gratuitamente à CONTRATADA toda documentação técnica dos aparelhos MONDIAL que estiverem sendo comercializados no Brasil nesta data, assim como os que vierem a ser lançados durante a vigência deste contrato.

Cláusula 16ª A **CONTRATADA**, compromete-se a fazer a solicitação das peças necessárias ao completo atendimento ao consumidor, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do produto em seu posto autorizado.

Cláusula 17ª - As peças e acessórios necessários para levar a cabo reparos de aparelhos **MONDIAL**, assim como a venda aos consumidores, serão faturados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** nas condições vigentes na época do faturamento.

Parágrafo Primeiro - Os preços de venda ao consumidor para peças, partes e acessórios, bem como as taxas de mão de obra utilizados em reparos **FORA DA GARANTIA** terão uma lista de preços sugerida pela **CONTRATANTE**. Entretanto no caso de abusos por parte da **CONTRATADA** na prática dos preços, ensejará direito à **CONTRATANTE** em intervir no caso, podendo inclusive gerar a rescisão do presente contrato.

Parágrafo Segundo - As peças originais destinadas a reparo de produtos "**EM GARANTIA**" serão enviadas a **CONTRATADA**, pela **CONTRATANTE**, sem ônus, mediante o pedido de peças feito através do cadastro de peças na Ordem de Serviço gerada eletronicamente.

Cláusula 18ª - Caso a **CONTRATADA** não efetue, dentro do prazo devido, o pagamento de suas dívidas para com a **CONTRATANTE**, poderá esta última sustar o procedimento de pedidos de peças, independentes da eventual rescisão de contrato, a critério da **CONTRATANTE**, nos termos da cláusula 21.

Cláusula 19ª - A CONTRATADA compromete-se a identificar e conservar em seu poder as peças substituídas em aparelhos consertados EM GARANTIA pelo PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, após o envio das Ordens de Serviço à CONTRATANTE, após este prazo deverá destruir tais peças.

Cláusula 20ª - A **CONTRATADA** compromete-se a destruir todas as peças substituídas em aparelhos **FORA DE GARANTIA**, de maneira a assegurar a impossibilidade de sua restauração ou reutilização posterior.



VI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 21ª - O presente instrumento terá a duração por tempo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes, sem qualquer ônus para ambas as partes.

Cláusula 22ª - As partes poderão rescindir este contrato, por meio de simples notificação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias por mera conveniência, através de CARTA REGISTRADORA OU PROTOCOLADA, enviada ou entregue nos endereços comerciais constantes do presente, bem como por desrespeito e infringência a qualquer cláusula deste contrato. Essa rescisão não concede à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização dela decorrente a qualquer tempo ou título.

Parágrafo Único - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido no caso de:

- I) Falência, concordata ou liquidação, judicial ou extrajudicial, de gualguer uma das partes;
- II) Violação de qualquer obrigação legal ou contratual;
- III) Força maior ou caso fortuito; ou.
- IV) Alteração do controle acionário da CONTRATADA.

Cláusula 23ª - CONTRATADA obriga-se a manter confidencialidade sobre os documentos recebidos da **CONTRATANTE**. O não cumprimento dessa obrigação constitui falta grave, ensejando imediata rescisão desse contrato.

VII - DO TÍTULO EXECUTIVO

Cláusula 24ª - As partes acordam que o presente instrumento particular preenche os requisitos de título executivo, podendo ser exigido o seu cumprimento pela via executiva, nos termos da Lei Adjetiva pátria.

VIII - DA IMPOSSIBILIDADE DE CESSÃO

Cláusula 25ª - É vedado às partes ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações deste contrato a terceiros, ainda quando do mesmo grupo econômico, sem a prévia e expressa anuência da outra parte, sob pena de automática rescisão deste ajuste.

IX - DA IMPOSSIBILIDADE DE NOVAÇÃO

Cláusula 26ª - Todo e qualquer ato praticado pela **CONTRATADA**, em desconformidade com o previsto neste Contrato, será tido como mera liberalidade, não implicando alteração tácita dos termos deste Instrumento.

X - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Cláusula 27ª - As partes acordam que o presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando, em todos os seus termos, não só as partes **CONTRATANTE**s, como também seus herdeiros e sucessores.

XI - DA LIVRE MANIFESTAÇÃO DA VONTADE

Cláusula 28ª - As partes **CONTRATANTE**s declaram expressamente que firmaram o presente avença informadas pela mais livre manifestação de suas vontades, vedando-se toda e qualquer



arguição posterior relativa à validade de quaisquer das cláusulas ou condições aqui inscritas.

XII - DO CARÁTER DIVISÍVEL DESTE INSTRUMENTO

Cláusula 29ª - O presente instrumento contratual possui caráter divisível, de forma que, a declaração de nulidade de uma delas não implicará na nulidade das demais, permanecendo em vigor todos os outros termos do presente instrumento.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Cláusula 30ª - Todas e quaisquer disposições complementares ao presente instrumento somente poderão ser formalizadas através de respectivo "Termo de Aditamento de Contrato", não se admitindo qualquer outro meio.

XIV - DO FORO

Cláusula 31ª - As partes elegem o foro da Barueri, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer celeumas oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e **CONTRATADA**s, assinam o presente perante as testemunhas abaixo, em duas (02) vias de igual teor e para um só fim, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos.

Barueri, 27 de Marco de 2017.
Giovanni Marins Cardoso - MK Eletrodomésticos Mondial S.A.
João Junior - Posto De Testes
Testemunha (1)
RG:
CPF:
Testemunha (2)
RG:
CPF: